



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Gabinete da Defensora Pública-geral*



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2022.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA DEVIDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DE 1º OU 2º GRAU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública).

**CONSIDERANDO** a instituição de vantagem por atividade cumulativa, devida aos Defensores Públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, pela Lei Complementar nº 251, 06 de agosto de 2021, a qual alterou dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual delega à Defensora Pública Geral do Estado do Ceará a atribuição para regulamentar a vantagem remuneratória pelo exercício cumulativo de funções;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescida à Instrução Normativa nº 110/2021 o art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Caso o exercício da atividade cumulativa prejudique o desempenho ou a produtividade da titularidade ou designação ordinária do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a), a nomeação poderá ser revogada por ato da Defensora Geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensora Pública-Geral*



Art. 2º. O art. 7º da Instrução Normativa nº 110/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O(A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atividade cumulativa perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano, contado do término da atividade.

Parágrafo único. Não perderá a preferência referida no *caput* deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:

- I – desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
- II – atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 13 de julho de 2022.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará